

## **Artigo 1.º - Horário de funcionamento**

O horário de funcionamento do Parque Biológico da Serra da Lousã, determinado pelo Director do Parque, encontra-se afixado à entrada do Centro de Informação. Poderá sofrer alterações sempre que necessário, sendo o mesmo indicado antecipadamente.

## **Artigo 2.º - Entradas no Parque**

- 1 - A entrada de visitantes no Parque está sujeita ao pagamento de um montante monetário aprovado pela direcção da entidade proprietária do Parque, conforme tabela afixada no C. Informação;
- 2 - Os valores das taxas poderão ser periodicamente atualizados, com base na taxa de inflação e tendo em consideração a procura;
- 3 - Os bilhetes só são válidos por um dia, e são pessoais e intransmissíveis;
- 4 - Solicita-se que guarde o seu bilhete até ao final da sua visita, poderá ser requerido durante a mesma;
- 5 - Não são aceites devoluções nem reembolsos de bilhetes.

## **Artigo 3.º - Regras de conduta**

- 1- Os visitantes devem:
  - a) Respeitar as indicações escritas e transmitidas pelos funcionários;
  - b) Não perturbar outros visitantes, não fazer barulho, não fumar;
  - c) Não entrar em locais de acesso condicionado;
  - d) Os visitantes são responsáveis pela sua segurança e por qualquer dano que origine durante a sua permanência no Parque;
  - e) Não é permitida a circulação nem a entrada de viaturas, bicicletas, skates, patins e bolas no Parque, excetuando as viaturas de serviço;
  - f) Filmagens ou fotografias com fins comerciais carecem de autorização por parte dos serviços técnicos.

## **Artigo 4.º - Regime de contra-ordenações**

- 1- As infracções às regras de conduta são puníveis com coimas entre 10 a 50 vezes o valor do bilhete geral adulto, determinado pelo Director do Parque ou Presidente da Fundação ADFP.

## **Artigo 5.º - Informação ao visitante**

- 1- O Parque fornecerá de forma gratuita, e quando disponível, folhetos e outros meios de informação/publicidade;
- 2- O visitante encontrará ao longo de todo o Parque sinalética indicativa e descritiva.

## **Artigo 6.º - Responsabilidade**

- 1- O Parque Biológico da Serra da Lousã é propriedade e da responsabilidade da Fundação ADFP;
- 2- O Parque não se responsabiliza perante o visitante por quaisquer alterações climáticas que possam prejudicar a visita;
- 3- O Parque não se responsabiliza perante o visitante pelo não visionamento de alguns animais, uma vez que estes estão integrados em ambientes o mais fiéis possível à sua natureza, podendo dificultar, por vezes, a sua observação.

## **Artigo 7.º - Coleção do parque**

- 1- O PBSL mantém em exposição ao público uma colecção de espécies animais domésticas e selvagens autóctones;
- 2- O Parque Biológico manterá actualizado um registo onde constem as seguintes informações: informação da biologia e ecologia, registo anual e individual das espécies.

## **Artigo 8.º - Dúvidas e omissões**

Qualquer dúvida suscitada pelo presente Regulamento, ou qualquer omissão, será resolvida pelo Director do Parque ou Presidente da Fundação ADFP, ou em quem essa competência for delegada.

O presente Regulamento entrou em vigor a 4 de Junho de 2009

NIPC 510 212 913; RNAAT – Alvará nº 633/2018; Marca Nacional nº 477267